



Torres Vedras
Câmara Municipal

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE TORRES VEDRAS



MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E TERRITORIAL

ÁREA DE PLANEAMENTO

Abril de 2018

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE TORRES VEDRAS - MEMÓRIA DESCRITIVA

1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva fundamenta a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal do concelho de Torres Vedras, nos termos previstos no artigo 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado através do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, atenta a falta de enquadramento, verificada no regime de ocupação, uso e transformação do solo do Plano Diretor Municipal (PDM) de Torres Vedras, de um terreno de 6.000m², situado no limite sul do Campo de Jogos do Turcifal, para viabilizar a construção do novo Centro Escolar do Turcifal, equipamento a ser dotado com as valências de jardim de infância e escola básica do 1º ciclo. Por motivos relacionados com os critérios de delimitação das categorias do solo em sede do plano diretor municipal de Torres Vedras, a área objeto desta alteração ocupa uma superfície de 6.978m².

Atualmente, o Turcifal possui um Centro Escolar, com as valências acima referidas, situado na zona central da vila, mas que não reúne as condições necessárias para acolher todos os alunos da freguesia, devido à inexistência de terreno disponível que permita a sua ampliação (ver levantamento fotográfico em anexo I).

A área sujeita a alteração encontra-se classificada na planta de ordenamento do PDM como **Áreas Agrícolas Especiais**, estando ainda incluída numa **Área de Enquadramento Paisagístico**. No âmbito da planta de condicionantes, assim como da Carta da RAN, a área é abrangida pela **Reserva Agrícola Nacional**.

Nos termos do art. 44º do regulamento do PDM, os equipamentos escolares não se encontram previstos nas Áreas Agrícolas Especiais. Por sua vez, o art. 130º do referido regulamento, sob a epígrafe “Regimes de exceção”, menciona que nos espaços agrícolas e florestais são permitidos com carácter excecional equipamentos de utilização coletiva de manifesto interesse público, de apoio a atividades agrícolas e florestais ou atividades de natureza social, cultural, de recreio e lazer, não se fazendo qualquer referência a equipamentos de educação.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E TERRITORIAL

2.1. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito regional e municipal

a. Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

De acordo as diretrizes do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), no que respeita à rede de equipamentos e serviços de educação e formação, compete à Administração Central e à Administração Local “privilegiar (ao nível local) a integração de pré-escolar e do 1º ciclo em Centros Educativos (...)”. O instrumento de planeamento que deverá incorporar esta diretriz é o plano diretor municipal. Porém, o Plano Diretor Municipal de Torres Vedras foi publicado em data anterior (ano 2007) ao PROT-OVT e, apesar de prever a criação de uma escola EB1/JI na freguesia do Turcifal, não traduziu esta pretensão em termos espaciais.

Quanto a orientações, no âmbito das normas específicas de caráter territorial, o PROT-OVT aponta para a concentração do edificado através do estabelecimento “de modelos de usos e ocupações do solo que promovam a concentração do edificado em aglomerados urbanos ou núcleos rurais devidamente identificados e delimitados para o efeito, de forma a contrariar o povoamento disperso ou linear e a expansão difusa e extensiva dos aglomerados urbanos, privilegiando a reconversão, reestruturação, reabilitação ou requalificação dos espaços edificados existentes já servidos por infraestruturas e equipamentos, face à proposta de novas áreas de expansão”.

b. Plano Diretor Municipal de Torres Vedras

Conforme referido na alínea anterior, o Plano Diretor Municipal de Torres Vedras contempla, para a freguesia do Turcifal, a construção de uma escola com as valências de jardim de infância e 1º ciclo, mas não identifica o local para a sua implantação. Nos termos do regulamento do PDM, a construção de equipamentos de educação apenas é admitida nas áreas afetadas a equipamentos de utilização coletiva, existentes ou propostas (artigos 21.º e 32.º, respetivamente), assim como nas áreas urbanas e urbanizáveis, de acordo com os parâmetros urbanísticos previstos para as respetivas categorias de uso do solo (n.º 4 do art. 13º).

Não obstante o PDM prever a existência de áreas de equipamento em solo rural, integradas nos espaços de usos múltiplos, como é o caso da área abrangida pelo complexo desportivo existente a norte do limite da área da presente pretensão, considera-se que estas não comportam a tipologia de equipamento pretendida, sendo destinada a equipamentos como campos de futebol, cemitérios, aterros ou usos similares considerados compatíveis com o solo rural. Deste modo, a viabilidade da presente pretensão no local em análise passa, inevitavelmente, pela reclassificação da parcela de terreno de “**área agrícola especial**” para “**área de equipamento proposta**”.

No que refere a servidões e restrições de utilidade pública, a área em causa encontra-se abrangida pela **Reserva Agrícola Nacional**. Nos termos do n.º 3 do art. 12º do DL n.º 199/2015 de 16 de setembro, diploma que altera e republica a Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da RAN), é admissível a exclusão da área em causa da RAN, desde que a mesma se destine à satisfação de carências existentes no que respeita a equipamentos educativos.

2.2. Ortofotomagem (situação existente) do ano de 2007 com indicação área objeto de alteração ao plano diretor municipal

Na figura 1 é apresentado um ortofotomapa com a indicação do limite da área onde se pretende construir o novo Centro Escolar do Turcifal.



 Limite_area

Figura 1. Ortophotoimagem do ano 2007 com a área objeto de alteração ao PDM delimitada

2.3. Enquadramento da proposta no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

a. Reclassificação para solo urbano para a instalação de equipamento de utilização coletiva

Quer o art. 72º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio), quer o art. 9º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de Agosto (que estabelece os critérios de classificação e qualificação do solo), referem que a reclassificação para solo urbano, por iniciativa das entidades da administração pública, que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e **equipamentos de utilização coletiva** tem carácter excecional e é limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, traduzindo uma opção de planeamento sustentável em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais. A reclassificação de solo rústico para urbano processa-se através de **procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de plano territorial**, no qual é fixado o prazo de execução.

Por sua vez, segundo o nº 1 do artigo 119º do RJIGT, as alterações aos IGT seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação. O n.º 3 do art. 72º do RJIGT estabelece ainda que a demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo deve evidenciar os seguintes factos:

- i) Indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através designadamente dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso e os fluxos demográficos;*
- ii) Impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção;*
- iii) Viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.*

Resumindo, o PDM terá de ser objeto de uma alteração, limitada à área de intervenção do projeto, que deverá reclassificar esta superfície de 6.978m² como **Área de Equipamento Proposta** em solo de urbanização programável (art. 32º do regulamento do PDM). No plano das servidões e restrições de utilidade pública, releva-se o facto da área em análise estar integralmente abrangida pela RAN, devendo a intenção de exclusão da área em análise da RAN, nos termos do n.º 3 do art. 12º do DL 199/2015, de 16 de setembro, ser comunicada à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

b. Avaliação ambiental

Conforme estatuído no art. 120º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 80/2015, de 14 de maio), as pequenas alterações ao plano diretor municipal (PDM) só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Nesse sentido, compete à câmara municipal qualificar as alterações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, Regime Jurídico de Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP). O referido anexo define os critérios de determinação da probabilidade de efeitos

significativos no ambiente, segundo as “características dos planos e programas” e as “características dos impactes e da área suscetível de ser afetada”.

No que se refere à natureza do plano, este procedimento de alteração do PDM visa permitir a construção de um centro escolar, integrando os níveis de ensino do pré-escolar e do 1º ciclo, destinado às crianças de toda a freguesia do Turcifal e, por conseguinte, melhorando a oferta educativa existente e a qualidade de vida da população. Trata-se de uma área servida por rede viária e outras infraestruturas e que confina com um equipamento desportivo que será utilizado pelos alunos do equipamento educativo. Esta alteração não terá repercussões noutros planos e programas.

A área de intervenção encontra-se atualmente ocupada por uma plantação de eucaliptos, não abrangendo qualquer área com valor natural ou ambiental específico. Note-se que a classificação como área de enquadramento paisagístico, nos termos do Plano Diretor Municipal, é mantida.

Quanto à natureza dos impactes, a alteração ao plano em causa não introduz cargas ou usos que possam ser suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente. Acresce informar que a realocação do centro escolar fora do centro da sede de freguesia contribuirá para a melhoria de alguns indicadores ambientais, designadamente a qualidade do ar, o ruído e a mobilidade / acessibilidade, sobretudo no interior da vila do Turcifal.

Refira-se ainda que, para a área de intervenção desta alteração ao PDM, não se prevê a instalação de qualquer atividade ou operação urbanística sujeita a avaliação de impacte ambiental, nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Assim sendo, a construção deste equipamento é de importância fulcral para melhor servir a população da freguesia do Turcifal, permitindo reunir no local um conjunto de recursos como sejam biblioteca, ginnodesportivo, espaços de trabalho e convívio, refeitório, entre outros. Face ao acima exposto, considera-se que não se afigura necessário sujeitar a alteração proposta a um processo de avaliação ambiental.

Em síntese, a tabela 1 da página seguinte apresenta a análise efetuada de acordo com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, segundo as “características dos planos e programas” e as “características dos impactes e da área suscetível de ser afetada”, constantes do anexo ao RJAAPP, relativamente à qualificação da alteração ao PDM para efeitos de sujeição a avaliação ambiental.

Tabela 1. Qualificação da alteração ao PDMTV para efeitos de sujeição a avaliação ambiental, nos termos do RJAAPP

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Análise
Características dos planos e programas	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.	A alteração ao PDM visa permitir a construção de um centro escolar para servir a população residente na freguesia do Turcifal, não estando previsto nenhum projeto ou atividade cuja localização, natureza, dimensão, condições de funcionamento e afetação de recursos seja geradora de impactos significativos no ambiente.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	Esta alteração não terá repercussões noutros planos e programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.	A construção de um novo Centro Escolar vai melhorar a oferta educativa na freguesia e a qualidade de vida da população, uma vez que o atual equipamento está subdimensionado para as atuais necessidades e se situa no centro do Turcifal, com acessos viários exíguos. Assim, a realocação do equipamento vai permitir a melhoria das condições de acessibilidade dentro da vila, bem como a redução do ruído e o aumento da qualidade do ar, devido à redução de emissões resultantes da circulação viária.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.	Não se verifica a existência de problemas ambientais pertinentes.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável.
Características dos impactos e da área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.	Não se prevê a introdução de qualquer uso ou atividade suscetível de gerar efeitos significativos.
b) A natureza cumulativa dos efeitos.	Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos.	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.	Não é suscetível de gerar riscos.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.	A alteração ao plano abrange uma área de dimensões reduzidas (6.978m ²), confina com um complexo desportivo existente, encontrando-se servida por rede viária e outras infraestruturas. O centro escolar servirá a população de toda a freguesia do Turcifal, com cerca de 3.000 habitantes.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: <ul style="list-style-type: none"> i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo. 	<ul style="list-style-type: none"> i) A área de intervenção não abrange qualquer área com valor natural ou ambiental específico, nem património cultural. As áreas classificadas como área de enquadramento paisagístico, nos termos do Plano Diretor Municipal, mantêm a classificação; ii) Não se prevê um agravamento da qualidade ambiental; iii) O local encontra-se ocupado por uma plantação de eucaliptos. O centro escolar a construir respeitará as normas definidas em legislação específica para equipamentos educativos.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	O plano não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 72º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL, INCLUINDO A JUSTIFICAÇÃO DA SUA NECESSIDADE

Considerando a lógica de integração dos estabelecimentos de educação e ensino ao nível pedagógico, a sua relação com a comunidade envolvente e o definido em Carta Educativa, relativamente à existência de, pelo menos, um centro educativo “como pilar fundamental do desenvolvimento sociocultural e económico” (cf. Carta Educativa de Torres Vedras, Parte II, p. 12), é objetivo do município de Torres Vedras promover a requalificação da rede pública de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico através da agregação progressiva e sistemática num só equipamento de todos os estabelecimentos existentes na área territorial de cada freguesia.

Com esta medida pretende-se combater o isolamento social das populações escolares mais afastadas dos centros urbanos das freguesias e garantir equidade no acesso a equipamentos e recursos, como sejam bibliotecas, ginnodesportivos, espaço de trabalho e convívio, refeitórios, recursos informáticos ou tecnológicos. É neste contexto que surge a intenção de construção do presente Centro Escolar, e bem assim a necessidade do subsequente enquadramento nos IGT aplicáveis.

Na ponderação das opções de natureza urbanística e de ordenamento do território associadas à localização do equipamento pretendido, relevam-se as seguintes:

1. O local selecionado para o estabelecimento de ensino constitui um ponto central de toda a freguesia do Turcifal conforme se mostra na figura 2 e situa-se a cerca de 330 metros do aglomerado da sede de freguesia.

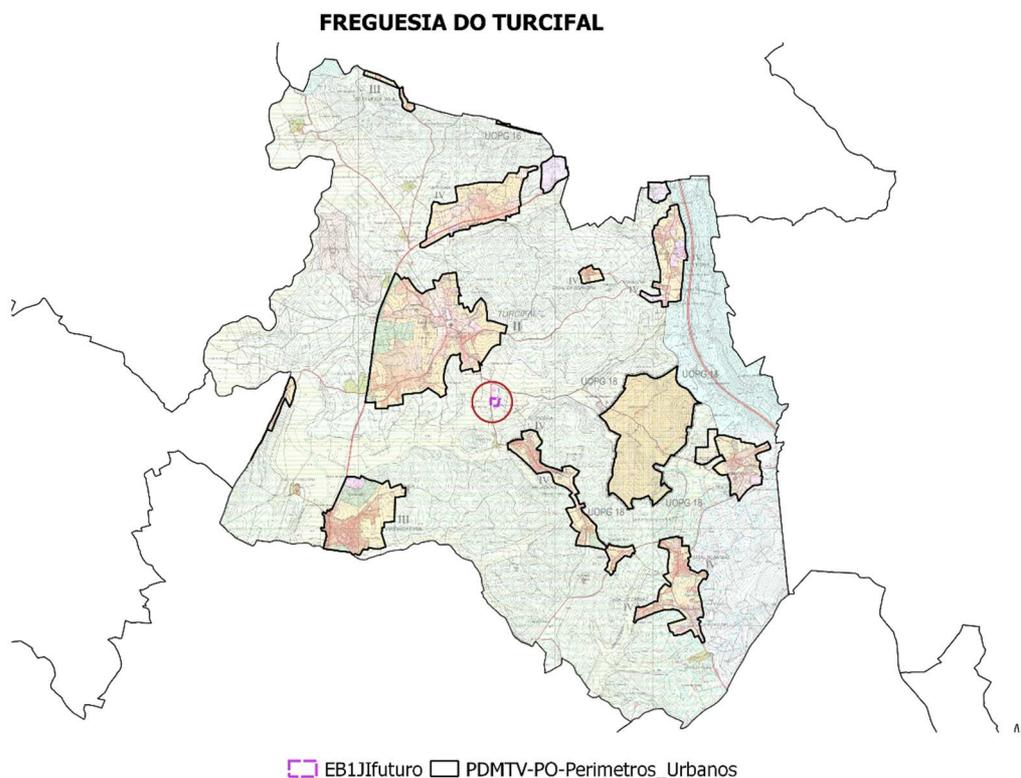


Figura 2. Perímetros urbanos da freguesia do Turcifal com o local previsto para a construção do Centro Escolar assinalado

2. Por outro lado, este confina com uma área já ocupada por um pavilhão gimnodesportivo e por um campo de futebol, onde os alunos do estabelecimento educativo irão realizar as atividades desportivas decorrentes do seu plano curricular.
3. Para além desta complementaridade entre equipamentos, a área em estudo é servida por rede viária e outras infraestruturas (figura 3), como redes de abastecimento de água e de energia e drenagem de águas residuais, entre outras. Com a construção do centro escolar não se prevê a necessidade de reforço do sistema de infraestruturas existente. Todavia, para garantir a segurança de eventuais transeuntes e de modo a promover a mobilidade suave entre o centro da vila do Turcifal e os dois equipamentos coletivos (e.g., centro desportivo e estabelecimento escolar a construir), será criada uma faixa destinada a peões e ciclistas ao longo da via de acesso numa distância de cerca de 330 metros.



Figura 3. Acesso norte e sul, respetivamente ao local objeto de alteração ao PDMTV

4. Atendendo à especificidade da rede viária situada dentro da Vila do Turcifal, nomeadamente a sua exiguidade, não se recomenda um aumento dos fluxos resultantes do tráfego automóvel dentro da localidade. De facto, o acesso ao equipamento educativo existente no centro da vila do Turcifal é efetuado através de vias com dimensões reduzidas, constituindo um problema para a circulação automóvel sobretudo durante as horas de ponta (figuras 4^a e b).

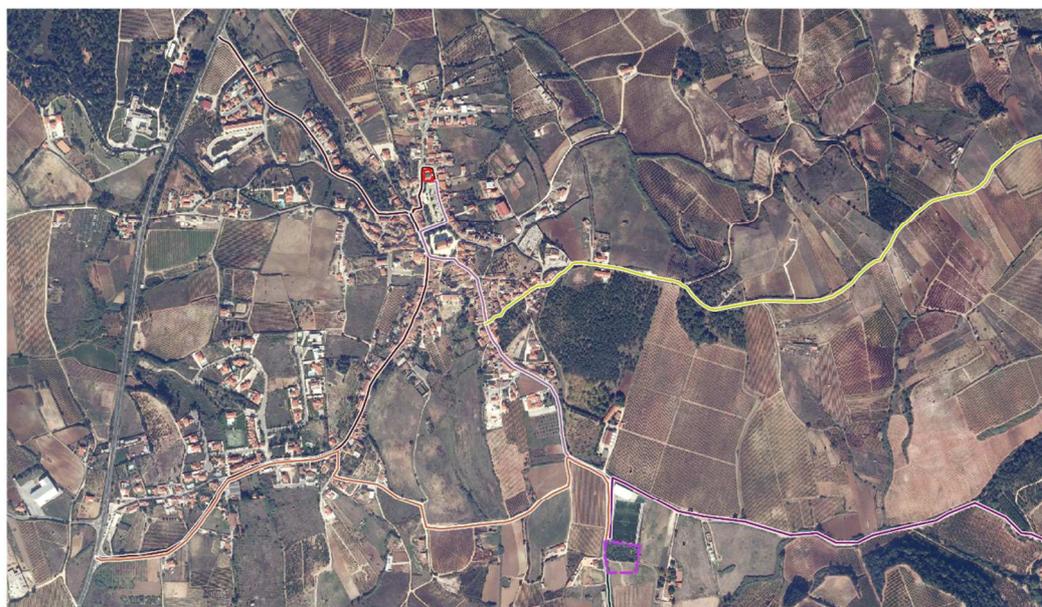


Figura 4a. Rede viária exígua no centro da vila do Turcifal



Figura 4b. Rede viária exígua no centro da vila do Turcifal

5. Com a construção da escola neste novo local, as deslocações diárias dos alunos irão diminuir a pressão diária sobre estas vias, no que respeita à mobilidade (ver figura 5 onde foram assinaladas as vias de acesso ao equipamento existente e à área onde se pretende construir o novo centro escolar).



Legenda

- | | | |
|-----------------|-----------------|---------------------------|
| EB1JI futuro | acesso_nascente | acesso_sul&nascente_EB1JI |
| acesso_nordeste | acesso_sul | acesso_EN8_EB1JI |
| acesso_EN8 | EB1JI atual | |

Figura 5. Vias de acesso ao local em análise *versus* à EB1JI existente no centro da Vila do Turcifal

6. Não obstante a existência de terrenos disponíveis, integrados em áreas urbanizáveis, constata-se frequentemente que as suas características tais como dimensão, configuração geométrica, declive, acessibilidade, orientação solar e usos predominantes na envolvente não se adequam à pretensão em causa.

Em complemento da ponderação das opções de natureza urbanística e de ordenamento do território explicitadas, não pôde o município deixar de relevar também aspetos de natureza económica. Com efeito, considerando a dimensão demográfica e territorial do concelho de Torres Vedras, o objetivo de dotar todas as freguesias de centros escolares modernos traduz-se num

enorme esforço financeiro para a CMTV, agravado pela inexistência de financiamento nacional ou comunitário para generalidade das intervenções preconizadas. Este esforço consubstancia-se na construção de 10 novos centros escolares, representando um investimento total de cerca de 30 milhões euros.

Salienta-se assim, na ponderação da localização, a circunstância do terreno ser propriedade do município e, por outro, o custo decorrente do recurso ao mercado para aquisição de terreno urbanizável. Sendo certo que a propriedade por si só não pode justificar a opção de ordenamento, não é menos verdade que, face à amplitude do esforço financeiro do município, a mesma também não pode ser tomada como irrelevante.

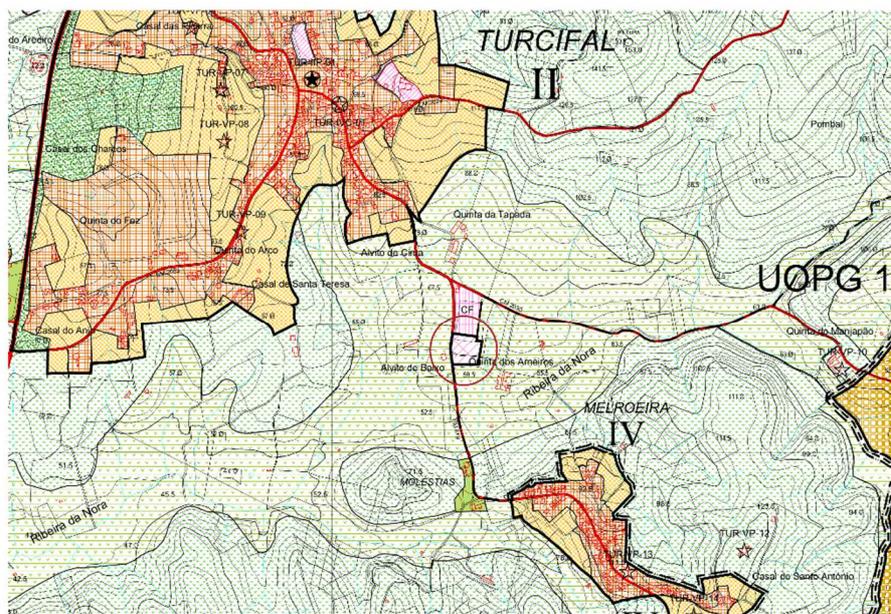
Por outro lado, o recurso ao mercado para aquisição de terrenos em área urbanizável sempre se revestiu de enorme dificuldade para as autarquias, atenta a especulação imobiliária subjacente. Nesse contexto, a obtenção do solo necessário para os diferentes fins públicos tem-se processado, por regra, no quadro das cedências ou permutas resultantes da aprovação de operações urbanísticas. De facto, com o declínio abrupto dos processos de urbanização a que se assistiu nos últimos 10 anos, as cedências reduziram-se praticamente a 0, inviabilizando a obtenção de terrenos por esta via.

No que se refere a aquisição por expropriação, a mesma não é de aplicação nem direta nem imediata, uma vez que a expropriação por utilidade pública, nos termos do RJIGT, não configura a pretensão em apreço. A mesma só é aplicável na medida em que a pretensão se desenvolva no quadro de um instrumento de execução do plano, tal como plano de pormenor ou unidade de execução. Acresce que, para além da complexidade legal dos procedimentos inerentes, os mesmos não se traduzirão, no final do processo, a um qualquer ganho financeiro para o município, tendo em conta que o cálculo do valor dos terrenos inclui o valor potencial do solo, determinado pela capacidade edificativa contemplada em IGT.

É certo que quer o PROTOVT quer o PDM apontam, naturalmente, para a concentração do edificado, e bem assim dos equipamentos, em aglomerados urbanos ou núcleos rurais devidamente identificados. Porém, o primado da concentração e da contenção dos usos e atividades que conformam o solo urbano, fixado nas normas e orientações estratégicas do PROTOVT e do PDM, não contradizem, nem impedem a possibilidade de afetar solo rústico a fins urbanos, nos termos do regime jurídico a que estes instrumentos estão vinculados. Entende naturalmente o legislador que, muito embora se devam prosseguir os referidos objetivos de concentração e contenção, os mesmos não podem afastar da ponderação outros fatores, designadamente de natureza económica e social, que, em virtude da situação particular, se assumam como determinantes, como se entende ser o caso.

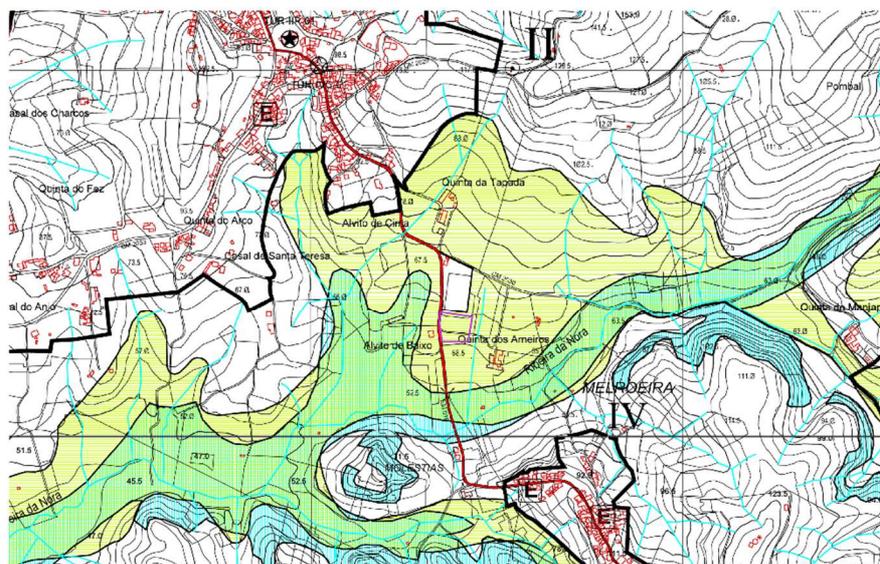
4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A área objeto de alteração ao PDM encontra-se classificada como **Áreas Agrícolas Especiais**, sendo abrangida por uma **Área de Enquadramento Paisagístico** (figura 6 do ponto seguinte). De modo a viabilizar a construção do novo Centro Escolar do Turcifal, pretende proceder-se a uma alteração ao PDM que reclassifique esta superfície como **área de equipamento proposta** em solo de urbanização programável.



□ Limite alteração

Figura 7. Planta de ordenamento depois da alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras com a área de equipamento proposta delimitada



□ Limite_area_intervenção

Figura 8. Planta de condicionantes antes da alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras

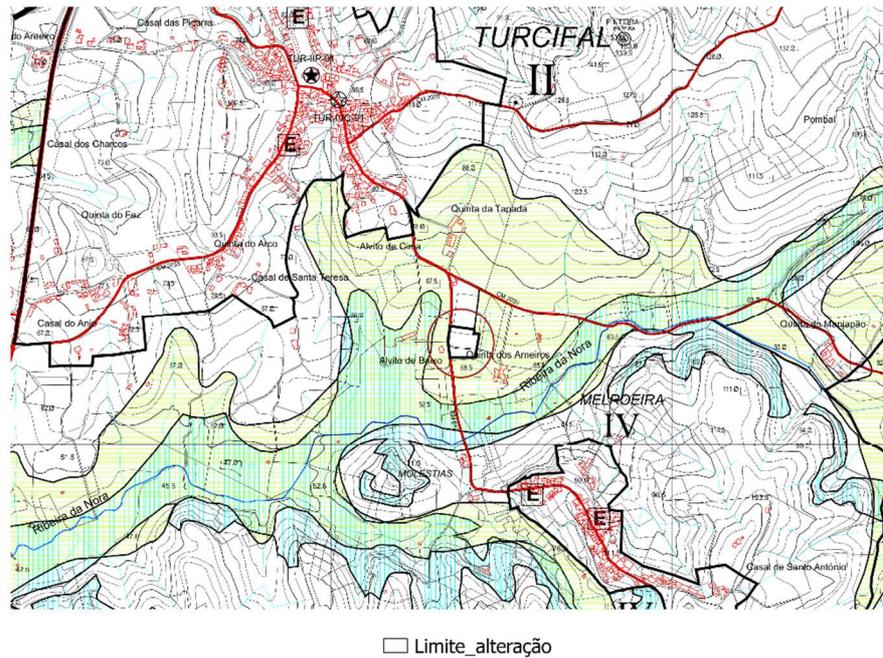


Figura 9. Planta de condicionantes depois da alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras assinalando a área excluída da RAN

Por último, apresentam-se extratos da carta da RAN antes (figura 10) e após a alteração ao PDM (figura 11).

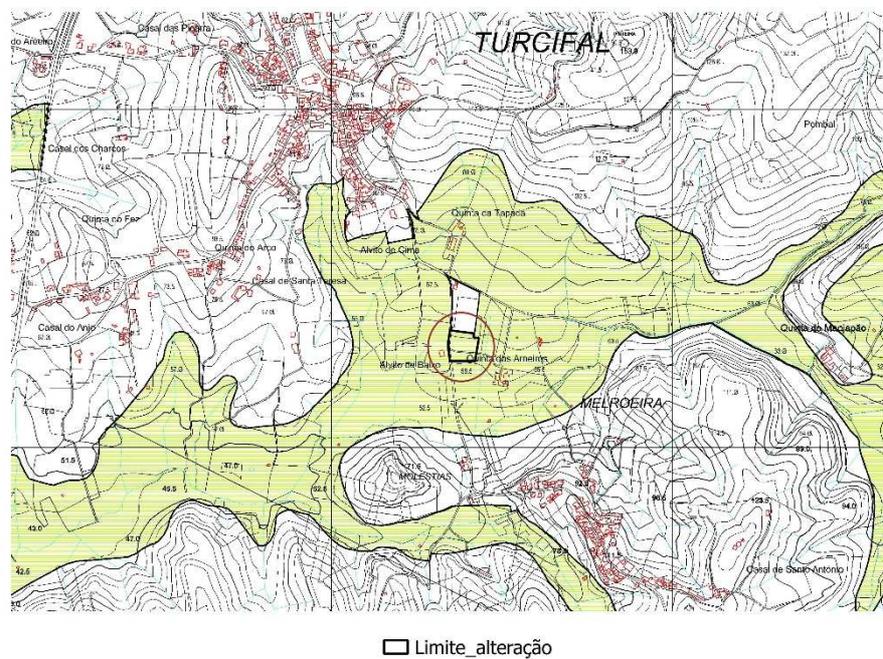


Figura 10. Carta da RAN antes da alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras

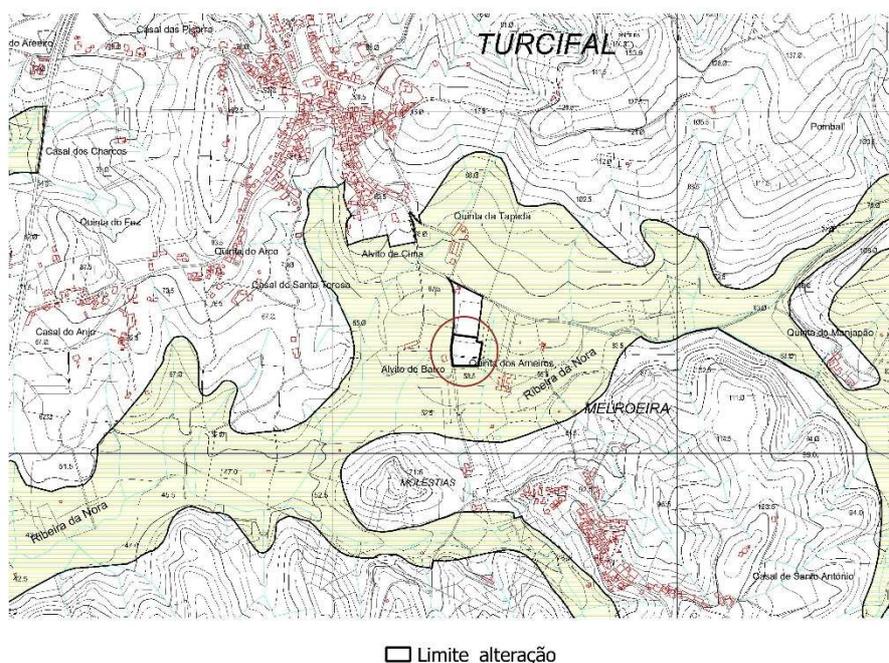


Figura 11. Carta da RAN depois da alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras com a área excluída da RAN assinalada

4.2. Identificação das áreas objeto de alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras

Nas tabelas 2 e 3 são indicadas as áreas objeto de alteração ao Plano Diretor Municipal, constantes nas plantas de ordenamento e de condicionantes, respetivamente, quantificando-se ainda a superfície afetada, um resumo da fundamentação da alteração e o uso proposto por área.

Tabela 2. Usos do solo propostos na área objeto de alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras – Planta de Ordenamento

Uso atual do solo	Superfície (ha)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso proposto
Áreas agrícolas especiais	0,6978	Centro Escolar do Turcifal	A opção de localização deve-se a questões de melhoria da oferta educativa na freguesia do Turcifal, ao nível das valências de jardim de infância e do 1º ciclo do ensino básico	Área de equipamento proposta
Áreas de enquadramento paisagístico	0,6978			Áreas de enquadramento paisagístico

Tabela 3. Área objeto de alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras– Planta de Condicionantes

Uso atual do solo	Superfície (ha)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso proposto
RAN	0,6978	Centro Escolar do Turcifal	A opção de localização deve-se a questões de melhoria da oferta educativa na freguesia do Turcifal, ao nível das valências de jardim de infância e do 1º ciclo do ensino básico	Área de equipamento proposta

5. FOLHAS DAS PLANTAS DE ORDENAMENTO E DE CONDICIONANTES E CARTA DA RAN A SUBSTITUIR

A presente alteração ao Plano Diretor Municipal do concelho de Torres Vedras determina a substituição da Folha n.º 13 (374-4) da Planta de Ordenamento (à escala de 1:10.000), da Folha n.º 13 (374-4) da Planta de Condicionantes (à escala 1:10.000) e da Folha n.º 13 (374-4) da Carta da RAN (à escala 1:10.000), cujos extratos se encontram em anexo II. Note-se que o PDM de Torres Vedras foi publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º144/2007 de 26 de setembro, republicado através do Regulamento n.º 81/2008, de 15 de fevereiro e alterado pelo Edital n.º 411/2008, de 22 de abril, Edital n.º 157/2011, de 10 de fevereiro e Aviso n.º 927/2014, de 22 de fevereiro.

6. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Na sequência da aprovação da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras, a Câmara Municipal de Torres Vedras deliberou dar início ao período de participação pública de 15 dias, conforme o n.º 1 do art. 76º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, não tendo sido rececionadas quaisquer sugestões ou informações a integrar na proposta em análise.

Mais, foi estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da alteração ao PDM (n.º 1 do art. 76º do RJIGT) e deliberado que a proposta de alteração não seja sujeita a avaliação ambiental (n.º 1 e 2 do art. 120º do RJIGT e DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio).

7. FONTES DE INFORMAÇÃO

Processo de obras: OM 5/2017

Cartografia: 1:10.000, série cartográfica oficial IGP; Entidade Produtora: Nível; Entidade Proprietária: Comunidade Intermunicipal do Oeste; Ano de Produção: 1998.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo:

Resolução do Conselho de Ministros n.º64-A/2009, publicado no Diário da Republica n.º 151/2009, Série I de 06-08-2009;

Plano Diretor Municipal:

Resolução do Conselho de Ministros n.º144/2007, publicado no Diário da Republica n.º 186/2007, Série I de 26-09-2007;

- A Câmara Municipal (CM) procedeu à republicação por correção material do Plano Diretor Municipal (PDM). Diário da Republica N.º 33, Série II de 15-02-2008;
- Suspensão da Iniciativa do Governo, Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, Diário da República, 1.ª série, N.º 151 de 06-08-2009;
- Suspensão da Iniciativa do Governo – retificação, Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, Diário da República, 1.ª série, N.º 192 de 02- 10-2009;
- Identificação dos artigos do PDM alvo de suspensão, nos termos da RCM n.º 64-A/2009, Aviso (extrato) n.º 9247/2010, Diário da República, 2.ª série, N.º 89 de 7-05-2010;

- A CM procedeu ainda ao seguinte:
 - retificação por correção material do PDM por existência de erro na representação cartográfica. Edital n.º 157/2011, Diário da Republica n.º 29, Série II de 10-02-2011;
 - alteração dos artigos 13.º, 14.º, 21.º, 26.º, 30.º, 31.º, 32.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º, 44.º, 45.º, 46.º, 49.º, 54.º, 57.º, 61.º, 129.º e 130.º e o anexo I do regulamento do PDM de Torres Vedras. Aviso n.º 927/2014, Diário da Republica n.º 15, de 22-01-2014;
 - retificação por correção material do PDM por existência de erro na representação cartográfica. Declaração n.º 149/2014, Diário da Republica n.º 154, Série II de 12-08-2014.

PDM – Planta de Ordenamento (extrato), Planta de Condicionantes e Carta da RAN

Ortofotomagem: série Ortofotos Digitais/Raster, formato TIFF, com resolução de 0,50m; Entidade Produtora: Instituto Geográfico Português (IGP); Data: Voo IGP/IFAP 2010; Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Torres Vedras (Licença de utilização n.º 380/11).

ANEXO I

Levantamento fotográfico do equipamento educativo existente na vila do Turcifal



a) Fachada sul



b) Fachada nascente



b) Fachada norte

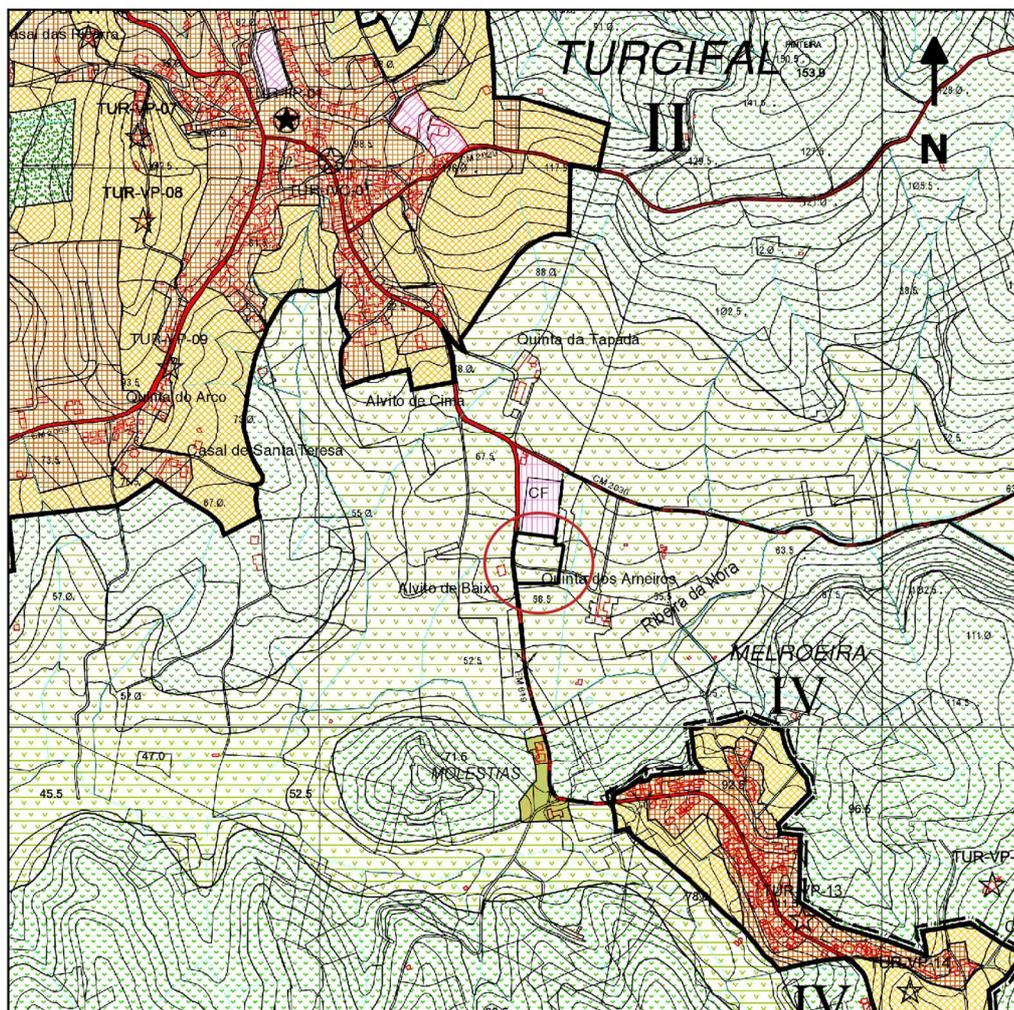


b) Fachada poente

ANEXO II

Extratos das plantas de ordenamento, de condicionantes e carta da RAN – situação atual e após a alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Vedras

EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM



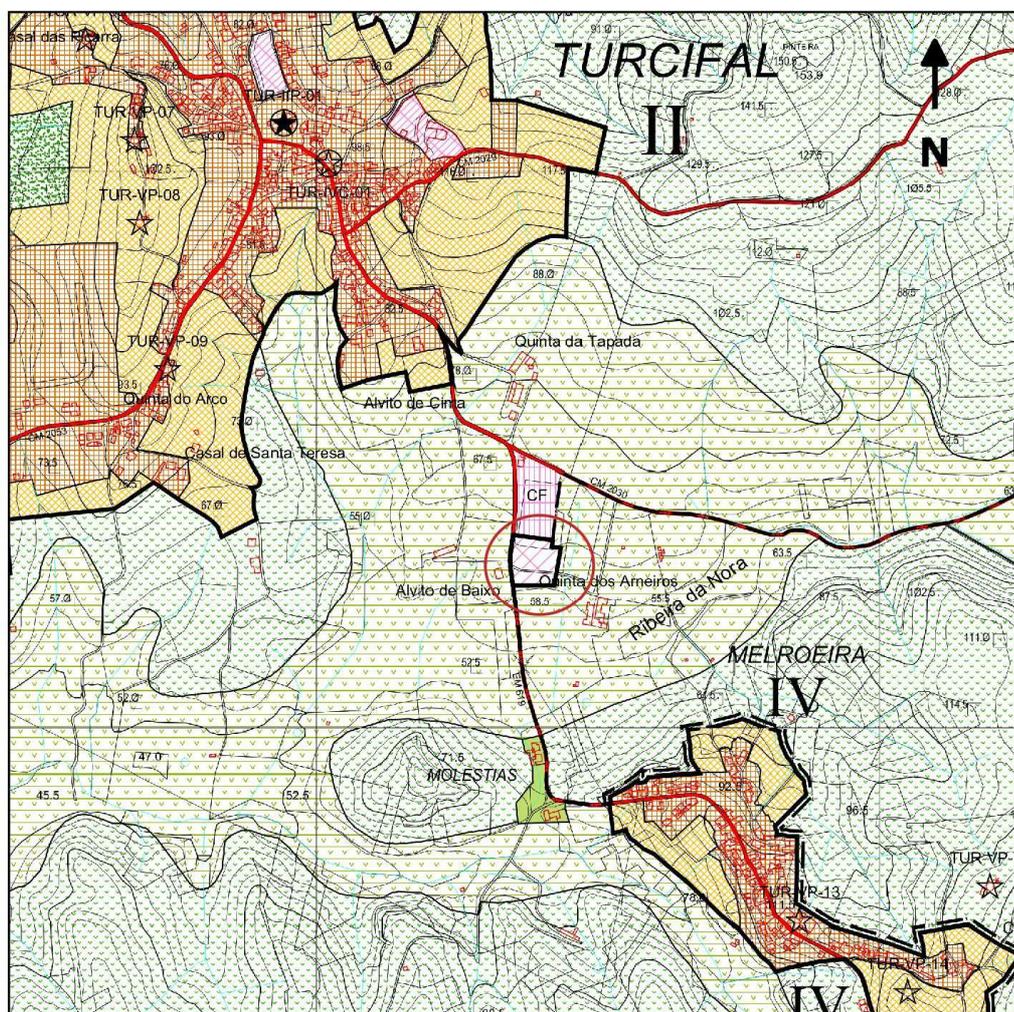
1:10 000

□ Limite_alteração



Torres Vedras
Câmara Municipal

EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM
APÓS ALTERAÇÃO



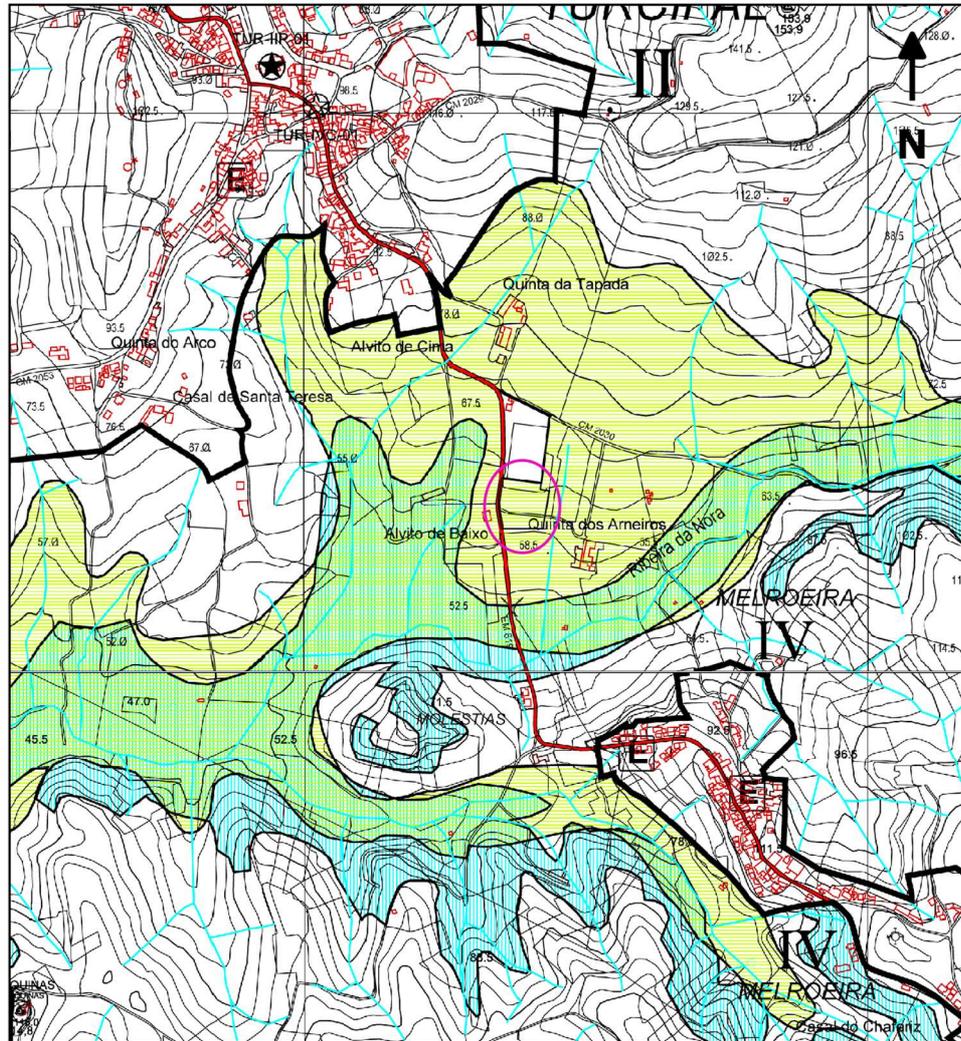
1:10 000

□ Limite_alteração



Torres Vedras
Câmara Municipal

PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDMTV

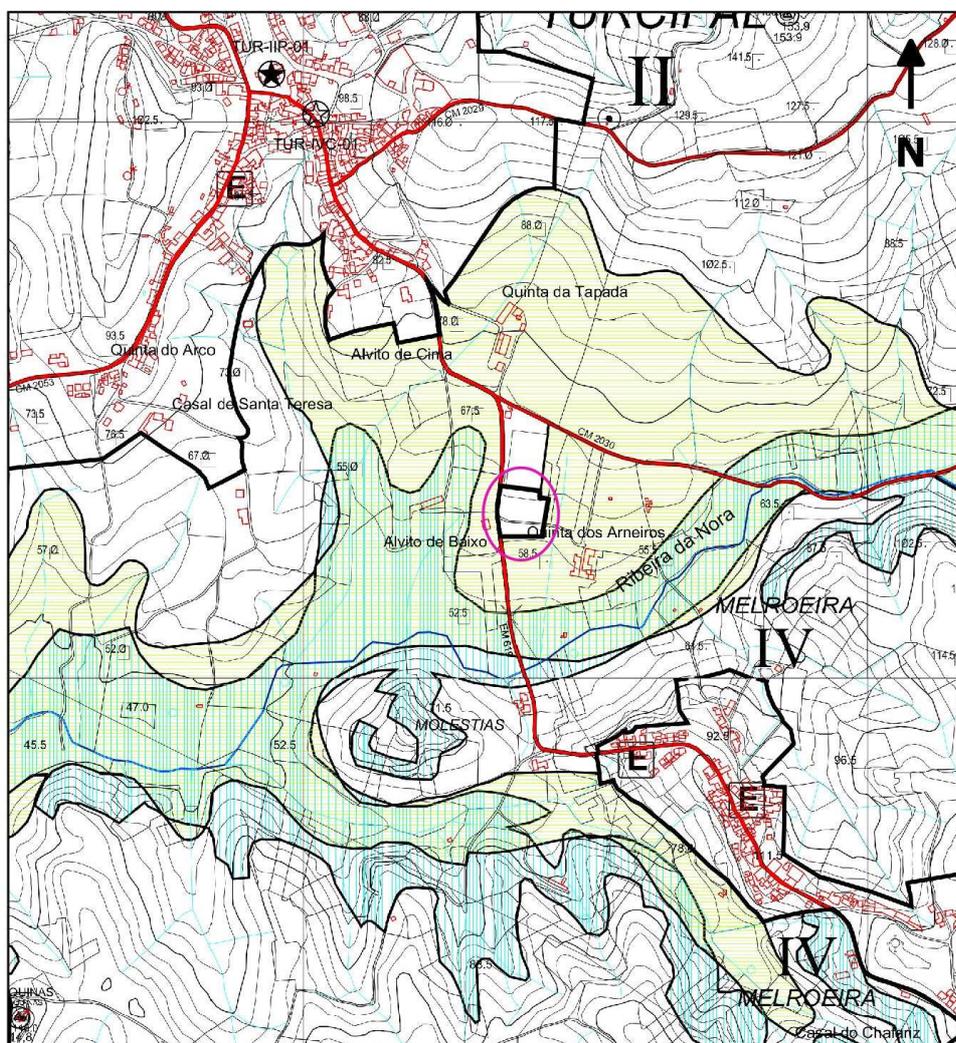


1:10 000

□ Limite_alteração



PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDMTV APÓS ALTERAÇÃO



1:10 000

□ Limite_alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

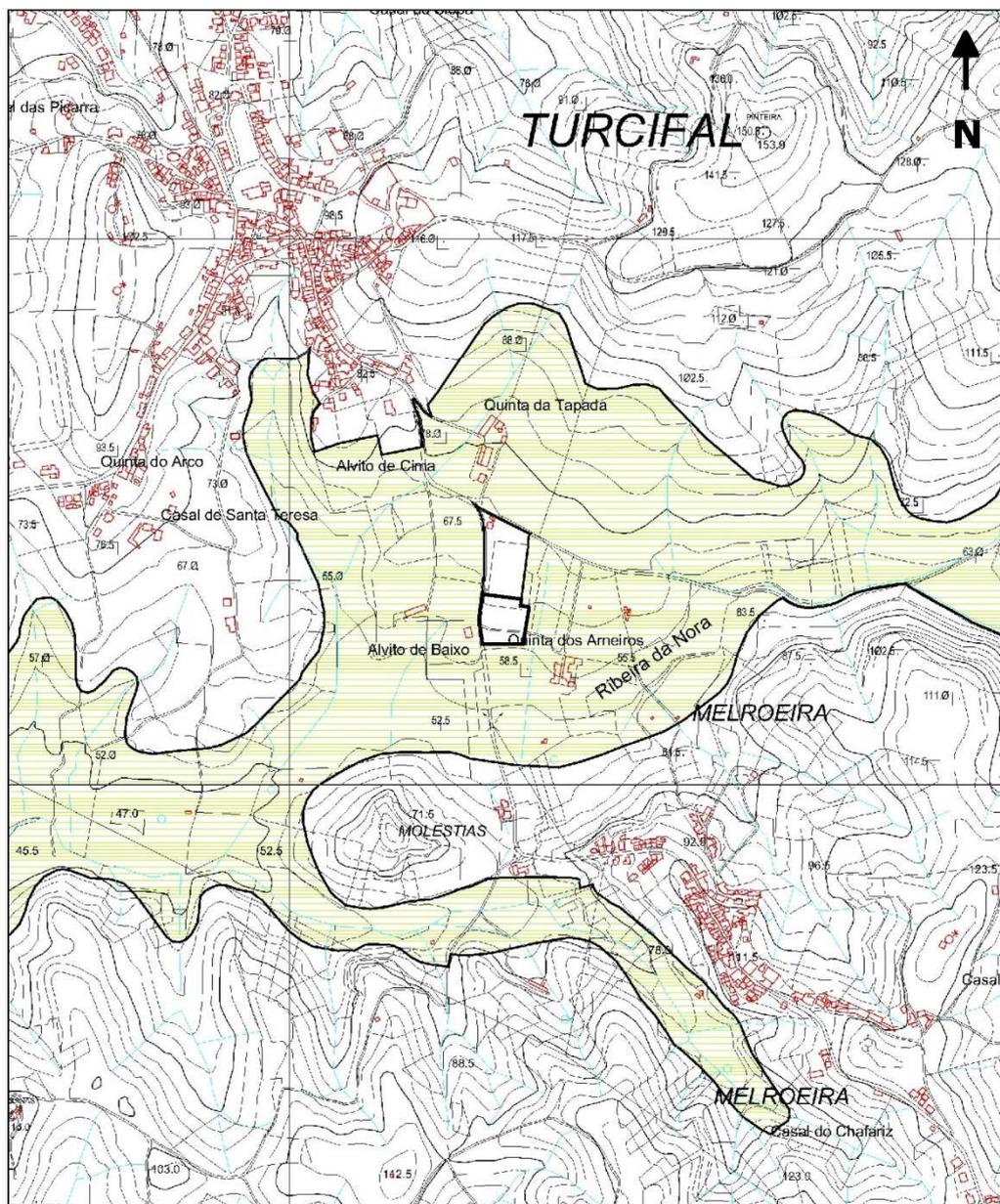


Torres Vedras
Câmara Municipal

LEGENDA
Planta de Condicionantes

<p>CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO</p> <p>PATRIMÓNIO NATURAL</p> <p>RECURSOS HÍDRICOS \ DOMÍNIO HÍDRICO</p> <p>Linhas de água e faixas de protecção _____ </p> <p>Margens e Zonas Inundáveis (Zonas de risco - D.L.nº 364/98) _____ </p> <p>Águas Subterrâneas para Abastecimento Público _____ </p> <p>ÁREAS DE RESERVA E PROTECÇÃO DE SOLOS E DE ESPÉCIES VEGETAIS</p> <p>Reserva Ecológica Nacional _____ </p> <p>Reserva Agrícola Nacional _____ </p> <p>Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Protecção Especial (Rede Natura) _____ </p> <p>Montados de Sobre e Azinho _____ </p> <p>Árvores de Interesse Público _____ </p> <p>RECURSOS GEOLÓGICOS</p> <p>Águas de Nascente _____ </p>		<p>RECURSOS GEOLÓGICOS (cont.)</p> <p>Água Mineral Natural</p> <p>Zona imediata de protecção _____ </p> <p>Zona intermédia de protecção _____ </p> <p>Zona alargada de protecção _____ </p> <p>Pedreiras _____ </p> <p>Concessão/Contrato de Exploração _____ </p> <p>PATRIMÓNIO EDIFICADO</p> <p>Imóveis Classificados: _____ XXX-MN-00 </p> <p>Monumento Nacional _____ XXX-IIP-00 </p> <p>Imóvel de Interesse Público _____ XXX-VC-00 </p> <p>Valor Concelhio _____ </p> <p>Zona Especial de Protecção (Z.E.P.) Forte de São Vicente _____ XXX-IVC-00 </p> <p>Imóveis em Vias de Classificação _____ </p>	
<p>PROTECÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS</p> <p>INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS</p> <p>Redes de Esgotos (Colectores/Emissários) _____ </p> <p>Estação de Tratamento de Águas Residuais (E.T.A.R.) _____ </p> <p>Abastecimento de Água (Conduta Adutora) _____ </p> <p>Abastecimento de Água (Reservatórios) _____ </p> <p>Gasodutos e Redes de Distribuição (1º Escalão) _____ </p> <p>Gasodutos e Redes de Distribuição (2º Escalão) _____ </p> <p>Linhas de Alta Tensão 220KV _____ </p> <p>Linhas de Alta Tensão 60KV _____ </p> <p>Linhas de Alta Tensão 30KV _____ </p> <p>Sub-Estação _____ </p> <p>Posto de Transformação _____ </p> <p>INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES</p> <p>Auto-Estrada _____ Existentes</p> <p>Itinerário Complementar _____ Propostas</p> <p>Estrada Nacional _____ </p> <p>Estrada Regional _____ </p> <p>Estrada Municipal _____ </p> <p>Caminho Municipal _____ </p> <p>Ferrovia _____ </p> <p>Aeródromo _____ </p> <p>Limite de Servidão Aeronáutica _____ </p> <p>Telecomunicações (Feixes Hertzianos) _____ </p> <p>Faróis e Outros Sinais Marítimos _____ </p>			
<p>EQUIPAMENTOS</p> <p>Edifícios Escolares _____ Equipamentos de Saúde (Hospital) _____ </p> <p>Equipamentos de Saúde (Centro de Saúde) _____ </p>			
<p>CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO</p> <p>Vértices Geodésicos _____ Instrumentos de Gestão Territorial em Vigor _____ </p>			
<p>ELEMENTOS CARTOGRÁFICOS</p> <p>LIMITE DO CONCELHO _____ - - - - - LIMITE DE FREGUESIA _____ - - - - - PERÍMETROS URBANOS _____ </p>			

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS CARTA DA RAN DEPOIS DA ALTERAÇÃO AO PDM



□ Limite alteração
1:10 000

■ Reserva agrícola nacional

